



# MANUAL DE FISCALIZAÇÃO



ABRIL DE 2020

# EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Diego Machado Enke  
Diretor-Presidente

Sérgio Villarreal  
Diretor de Operações e Logística

Adilson Schlickmann Sperfeld  
Diretor Administrativo e Financeiro

Aline Fernanda Hasse  
Anderson Gomes  
André Camargo Neves Suzigan  
Eduardo Mendes  
Evandro Luiz da Silva  
Gilmar M. de França  
Mauri Urbano de Souza  
Michael Souza  
Nei Martins  
Oscar Neto  
Pablo de Almeida da Fonseca  
Paulo Satoshi Shinhe  
Renato Cortez  
Richard Pahl

# ÍNDICE

CAPÍTULO 1. OBJETIVOS .....	4
CAPÍTULO 2. LEGISLAÇÃO .....	8
2.1. LEI 12.815/13 .....	8
2.2. REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.815/13 .....	9
2.3. NORMAS VIGENTES .....	10
CAPÍTULO 3. DA FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA .....	11
3.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO .....	11
3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO DA A.P. ....	12
3.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO DA ANTAQ .....	14
3.4. ÁREAS DE ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA A.P. ....	14
3.5. DAS IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	19
CAPÍTULO 4. DOS INDICADORES E METAS DE FISCALIZAÇÃO .....	28
ANEXO 1. MODELO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÕES PORTUÁRIAS (RIP) .....	29
ANEXO 2. MODELO DE OCORRÊNCIAS PORTUÁRIAS (ROP) .....	30

A elaboração deste Manual de Fiscalização Portuária é fruto de um esforço conjunto entre colaboradores da SCPAR Porto de São Francisco do Sul, embassou no Manual de Fiscalização da SCPAR Porto de Imbituba, também localizado no estado de Santa Catarina.

O presente documento servirá para que servidores da ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários) e da administração portuária possam exercer suas atividades de forma harmônica e padronizada em relação a atuação fiscalizatória entre as entidades.

## **CAPÍTULO 1. OBJETIVOS**

Este manual tem o objetivo principal de instruir e orientar os processos de fiscalização sob responsabilidade da Autoridade Portuária contida no § 1º, art. 17, da Lei 12.815/13, bem como uniformizar os procedimentos fiscalizatórios aplicados em todas as áreas de atuação da administração portuária do Porto de São Francisco do Sul.

### 1.1. DAS DEFINIÇÕES

Para um melhor entendimento deste manual, faz-se necessário a compreensão de alguns conceitos:

**Ação fiscalizatória:** atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por equipe de fiscalização da ANTAQ ou da Autoridade Portuária, mediante inspeção física e outras técnicas pertinentes.

**Agente de fiscalização:** servidor da ANTAQ com competência para exercer a atividade de fiscalização ou outro serviço público designado por força de convênio de cooperação técnica e administrativa celebrado entre a ANTAQ e órgãos e entidades da Administração Pública Federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Agente fiscal da autoridade portuária:** é todo empregado, representante da administração portuária, treinado, capacitado, habilitado e designado por suas respectivas áreas, para fiscalizar pessoas físicas e jurídicas quanto a realização dos serviços de acordo com a legalidade, moralidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente.

Agente infrator em potencial: pessoa física ou jurídica que esteja respondendo a Processo Fiscalizatório da Autoridade Portuária ou ANTAQ.

Agente infrator: pessoa física ou jurídica que tenha sofrido condenação no Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ.

Apuração de ofício: atividade destinada a fiscalizar e regular a prestação de serviços portuários e de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária e aquaviária realizada por Agente de Fiscalização da ANTAQ sem prévia denúncia e/ou agendamento.

Arrendatária: empresa que celebra contrato de arrendamento, para exploração de atividades portuárias, utilizando-se de áreas, instalações e equipamentos para movimentação de cargas e/ou passageiros, mediante licitação pública.

Áreas arrendadas: a Instalação Portuária localizada dentro da área do Porto Organizado de São Francisco do Sul, sob a gestão da Administração do Porto, utilizável pela arrendatária, nas condições balizadas pela legislação de regência e constantes no contrato de arrendamento e/ou no Regulamento de Exploração do Porto.

Área do porto organizado: área delimitada por ato do Poder Executivo que compreende as instalações portuárias e a infraestrutura de proteção e de acesso ao porto organizado.

Auto de infração: documento lavrado pelo agente de fiscalização, mediante Ação Fiscalizadora, por meio do qual registra o interessado da prática de infração administrativa, aplicando, quando necessário, Medidas Administrativas Cautelares.

Falta grave: toda ocorrência que provoque alto grau de poluição ou dano ambiental, coloque em risco a vida de trabalhadores e transeuntes, falseiem ou neguem o fornecimento de informações, ou ainda não autorizem o acesso de agentes fiscais da Autoridade Portuária às áreas arrendadas.

**Irregularidade:** todo indício de infração identificado pela Autoridade Portuária, que possa vir a violar os dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de sua competência.

**Infração:** toda ação ou omissão que viole dispositivos legais, regulamentares ou contratuais em matéria de competência da ANTAQ ou outros instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, relativos à prestação de serviços de transportes aquaviários e à exploração da infraestrutura aquaviária e portuária.

**Notificação:** determinação exarada pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária em campo específico do Relatório de Inspeção Portuária (RIP), contendo ordem de fazer ou não fazer, a fim de regularizar situação nitidamente constatada.

**Operações portuárias:** operação de movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas e provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

**Operador portuário:** pessoa jurídica pré-qualificada pela Autoridade Portuária para a movimentação e armazenagem de mercadorias destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, realizada no porto organizado.

**Órgãos de controle externo:** realizam o controle da execução orçamentária e gestão dos gastos públicos na administração pública, como, por exemplo, os tribunais de contas.

**Patrimônio público:** conjunto de bens e direitos, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma Autarquia ou Empresa Pública.

**Penalidade pecuniária:** punição de caráter monetário prevista em lei, regulamento ou contrato.

**Poder concedente:** exercido por intermédio do Ministério da Infraestrutura, ao qual compete elaborar o planejamento setorial portuário, dentre outras competências expressas na Lei 12.815/13.

Procedimento de fiscalização da autoridade portuária: procedimento decorrente da atividade de fiscalização da Administração Portuária, destinado à identificação de infrações e aplicação de ações para correção da conduta, bem como da submissão à apuração da ANTAQ.

Processo administrativo sancionador: processo decorrente da atividade de fiscalização da ANTAQ destinado à apuração de infrações administrativas e à cominação de sanções.

Relatório de Inspeção Portuária (RIP): documento utilizado pelo Agente Fiscal da Autoridade Portuária, constituindo-se de um relatório sugerindo o arquivamento em função da não constatação de infração ou cumprimento de notificação, ou descrevendo a irregularidade identificada em relação as normas da ANTAQ, a Lei 12815/13, a legislação ambiental, de saúde e segurança do trabalho, e de segurança pública portuária, bem como a legislação correlata. Deverá ser emitido em duas vias, sendo uma para o fiscalizado e outra para Autoridade Portuária.

Relatório de Ocorrência Portuária (ROP): documento utilizado pela Autoridade Portuária contendo Relatório de Inspeção Portuária (RIP) e seus anexos, visando reportar infrações e representar perante a ANTAQ, uma vez identificadas a autoria e a materialidade, quando houver a ocorrência de infrações.

Situação crítica: combinação de fatores (área, ente fiscalizado e procedimento) que configurem risco de ocorrência de irregularidades; são definidas a partir de uma análise do histórico de ocorrências.

Trabalhador portuário: trabalhadores empregados e avulsos que exerçam suas atividades profissionais dentro da área do porto organizado.

Terminais portuários: empresa com infraestrutura adequada para exploração das atividades portuárias.

## **CAPÍTULO 2. LEGISLAÇÃO**

### 2.1. LEI 12.815/13

O presente MANUAL DE FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL visa dar concretude aos ditames elencados na Lei 12.815/13, em especial ao parágrafo 1º, do art. 17, que lista as competências da administração do porto organizado, denominada Autoridade Portuária, com destaque aos incisos V, VI e XI, que lhe atribuem as seguintes incumbências, a saber:

V - fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias;

VI - fiscalizar a operação portuária, zelando pela realização das atividades com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente, e

XI - reportar infrações e representar perante a ANTAQ, visando à instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades previstas em lei, em regulamento e nos contratos.

Segundo o artigo 46 da Lei 12.815/13, responde pela infração, conjunta ou isoladamente, qualquer pessoa física ou jurídica que, intervindo na operação portuária, concorra para sua prática ou dela se beneficie, definindo infração como toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em:

I – Realização de operações portuárias com infringência ao disposto naquela Lei ou com inobservância dos regulamentos do porto;

II – Recusa injustificada, por parte do órgão de gestão de mão de obra, da distribuição de trabalhadores a qualquer operador portuário;

III – Utilização de terrenos, área, equipamentos e instalações portuárias, dentro ou fora do porto organizado, com desvio de finalidade ou com desrespeito à lei ou aos regulamentos.

Já em seu artigo 47, a Lei 12.815/13 positiva as penas aplicáveis, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração, assim elencadas:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição de ingresso na área do porto por período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias;

IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias; ou

V - cancelamento do credenciamento do operador portuário.

No que tange às competências do inciso V, parágrafo 1º do art. 17 supradescrito, importa mencionar que a ANTAQ publicou em 18/05/2017 a Resolução ANTAQ 5.408/2017 que trata do Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários, na forma do documento SEI 0273350. Assim, para aquele caso específico, o retromencionado manual balizou os procedimentos básicos para cumprimento do inciso V do § 1º, do art. 17 da Lei 12.815/13.

Importante citar que o art. 5º, inciso X, Lei 12.815/13, estabelece que são essenciais aos contratos de concessão e arrendamento, as cláusulas relativas à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos e dos métodos e práticas de execução das atividades, bem como à indicação dos órgãos ou entidades competentes para exercê-las. Ainda, nesse sentido, verifica-se que de acordo com o art. 51-A da Lei 10.233/2001 (alteração implementada por meio da Lei 12.815/13), fica atribuída à ANTAQ a competência de fiscalização das atividades desenvolvidas pelas administrações de portos organizados, pelos operadores portuários e pelas arrendatárias ou autorizatárias de instalações portuárias, observado o disposto na Lei 12.815/13 e na Lei 10.233/01.

## 2.2. REGULAMENTAÇÃO DA LEI 12.815/13

Visando regulamentar o disposto na Lei 12.815/13, além do Decreto Federal 8.033/2013 de 27 de junho de 2013 (atualizado pelo Decreto 9.048/2017), a ANTAQ publicou em 2014, duas normas aplicáveis aos processos fiscalizatórios dos Portos, as Resoluções 3.259/14 e 3.274/14.

A Resolução ANTAQ 3.259/14 trata do rito processual a ser seguido no campo fiscalizatório e sancionador. A Resolução ANTAQ 3.274/14 cuida das obrigações dos portos, concessionários, arrendatários, delegatários, autorizatários, etc.

O art. 26 da Resolução ANTAQ 3.274/14 reforça o disposto no art. 47 da Lei 12.815/13, e discorre sobre as penalidades aplicáveis, incluindo três novos casos: suspensão, cassação e

declaração de inidoneidade, conforme incisos VI, VII e VIII, do antedito artigo, respectivamente.

Ressalta-se que o art. 27 determina que a sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

De acordo com os artigos 28, 29 e 30, a sanção de cassação de concessão e de arrendamento caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ; a declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar a execução de contrato; bem como, as penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observando o disposto na Lei 10.233/01.

Neste sentido, no tocante à Resolução da ANTAQ 3.274/2014, a Autoridade Portuária fiscalizará os operadores portuários e os arrendatários, verificando o cometimento das infrações previstas em suas seções II, IV e V, naquilo que for pertinente ao escopo de sua atuação.

### 2.3. NORMAS VIGENTES

- I. Lei 12.815/2013;
- II. Decreto 8.033/2013 (aletrado pelo Decreto nº 9.048/2017);
- III. Resolução ANTAQ 3.274/14;
- IV. Resolução ANTAQ 3.259/14;
- V. Legislação ambiental, de segurança do trabalho e de seguranças públicas relacionadas à atividade portuária;
- VI. NR 29 do Ministério do Trabalho – Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho Portuário;

## **CAPÍTULO 3. DA FISCALIZAÇÃO PORTUÁRIA**

### **3.1. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO**

O processo fiscalizatório da Autoridade Portuária ocorre ex officio ou por meio de denúncia, através da atuação das equipes de fiscalização in loco, no cotidiano das atividades do porto, e por meio de análises e auditorias documentais, buscando identificar potenciais indícios de infração e evitar condutas irregulares ou prejudiciais ao interesse público, à Autoridade Portuária, ao trabalhador portuário, ao meio ambiente, ao patrimônio público e a terceiros.

Caberá aos colaboradores vinculados a Autoridade Portuária, na condição de agentes fiscais em suas áreas de atuação, verificar o cumprimento das obrigações previstas na legislação e normas vigentes, conforme citado no capítulo anterior.

Cada setor da Autoridade Portuária, relacionado aos processos de fiscalização (conforme os itens apontados nas tipificações, Tabela 2 – Quadro de Irregularidades) estabelecerá a sua rotina de fiscalização a ser executada por seus colaboradores, incluindo a periodicidade das atividades de inspeção.

Nos procedimentos de fiscalização efetuados pela Autoridade Portuária, sempre que identificada alguma irregularidade passível de configurar uma infração, será elaborado um Relatório de Inspeção Portuária (RIP), conforme anexo I, deste Manual. Os RIP's, em suma, constituem-se evidências das ações fiscalizatórias da Autoridade Portuária.

Durante procedimento de fiscalização, caso o colaborador da Autoridade Portuária, na condição de agente fiscal, identifique a ocorrência de suposta irregularidade, este buscará coletar elementos suficientes que caracterizem a autoria e a materialidade, de modo a configurá-la como infração, anexando-os ao RIP, juntamente com documentos comprobatórios, caso necessário.

Neste caso, os colaboradores da Autoridade Portuária deverão imediatamente notificar os respectivos agentes infratores em potencial por meio do campo específico do RIP, determinando a adoção de medidas corretivas no prazo estipulado, o qual deverá ser emitido em duas vias, sendo uma para o Agente Infrator em Potencial e outra para Autoridade Portuária.

A via correspondente ao Agente Infrator em Potencial poderá ser entregue por meio eletrônico, através de envio de e-mail com documentos em anexo.

O prazo para cumprimento da notificação deverá ser de no máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogáveis por período igual. Necessariamente, deverá conter informações do fiscalizado, tais como: razão social, endereço, CNPJ/CPF, atividade principal.

Na ocorrência de o agente infrator em potencial não adotar as medidas corretivas determinadas na notificação, e nos casos em que a irregularidade se enquadre nas hipóteses de infração, a Autoridade Portuária deverá submeter os Relatórios de Ocorrências Portuárias (ROP), modelo anexo II, à ANTAQ, acompanhado do respectivo RIP e anexos. A ANTAQ decidirá sobre a abertura de Procedimento Administrativo Sancionador seguindo as disposições contidas na Resolução ANTAQ nº 3.259/2014.

Quando as medidas corretivas venham a sanar a irregularidade apontada e não sejam identificadas infrações no procedimento de fiscalização, o RIP será arquivado em setor específico da Administração do Porto, estando disponível para posterior consulta.

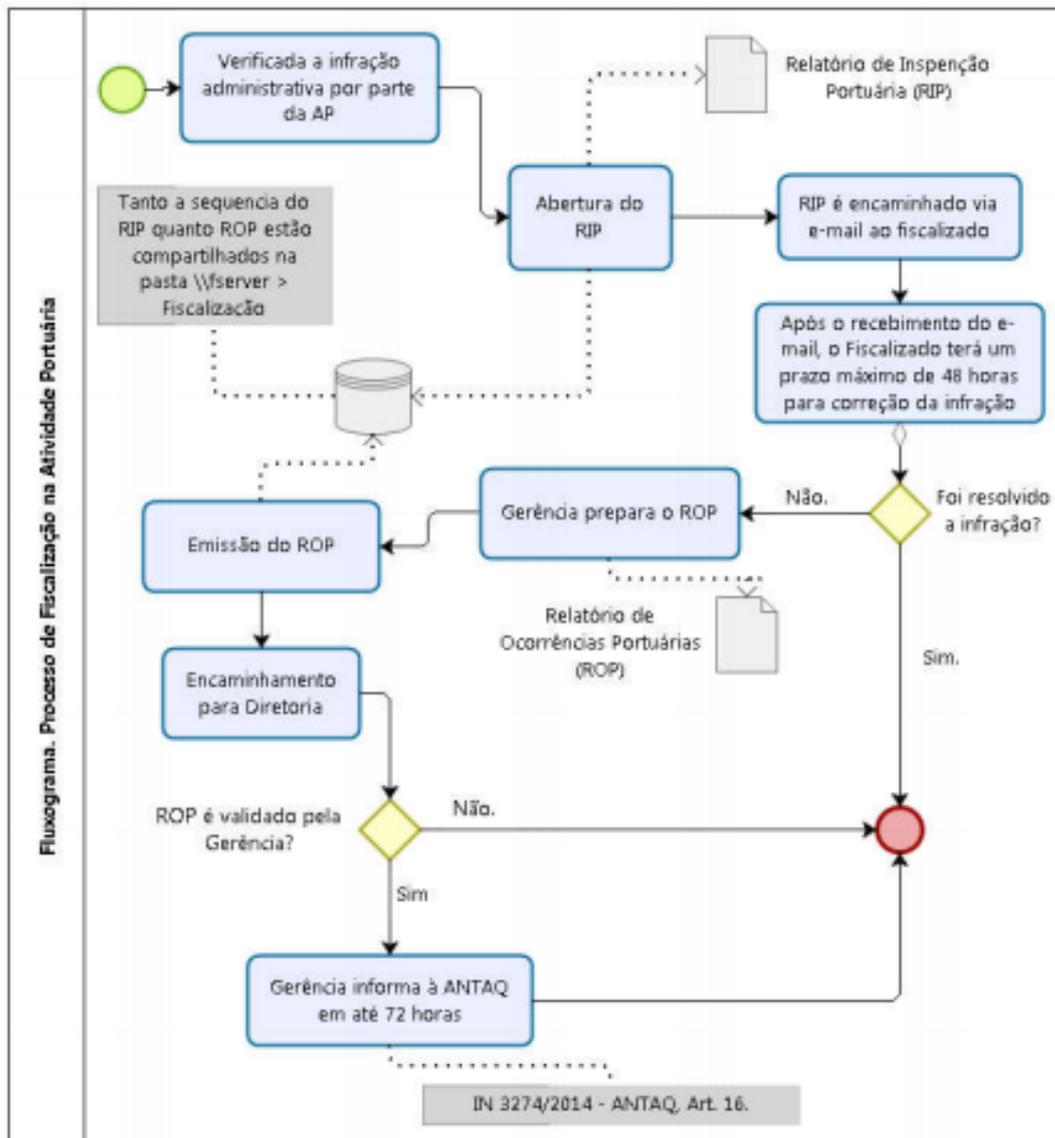
Para uma melhor compreensão, os procedimentos citados anteriormente serão visualizados nos itens que seguem, nos quais serão apresentados os fluxogramas do Processo de Fiscalização da Autoridade Portuária e do Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ, respectivamente.

### 3.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCALIZATÓRIO DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Os agentes fiscais da Autoridade Portuária, em suas atuações fiscalizatórias, sejam elas *ex officio*, de rotina ou por meio de denúncia, ao identificarem quaisquer irregularidades que contenham indícios de infrações, darão início ao processo administrativo fiscalizatório por meio da emissão do Relatório de Inspeção Portuária (RIP).

O RIP é o documento que oficializa a abertura do processo, o qual chega a seu termo por meio do arquivamento, quando regularizada a situação observada e constatado não haver indícios de infração, ou através da emissão e envio de Relatório de Ocorrência Portuária (ROP) para a ANTAQ, como se observa na figura 1 abaixo:

Figura 1 – Fluxograma do Processo Administrativo Fiscalizatório da Autoridade Portuária.



Fonte: SCPAR Porto de Imbituba

Visando unificar a emissão dos RIP e ROP as áreas atuantes deverão seguir os seguintes passos:

Local de rede > Fiscalização > RIP ou ROP > Ano

Para emissão dos documentos, os responsáveis deverão seguir a numeração que consta na pasta de cada modelo de fiscalização. Visando uma melhor organização dos documentos, os mesmos deverão ser nomeados e organizados da seguinte maneira:

001 – GEROP - Empresa fiscalizada - motivo

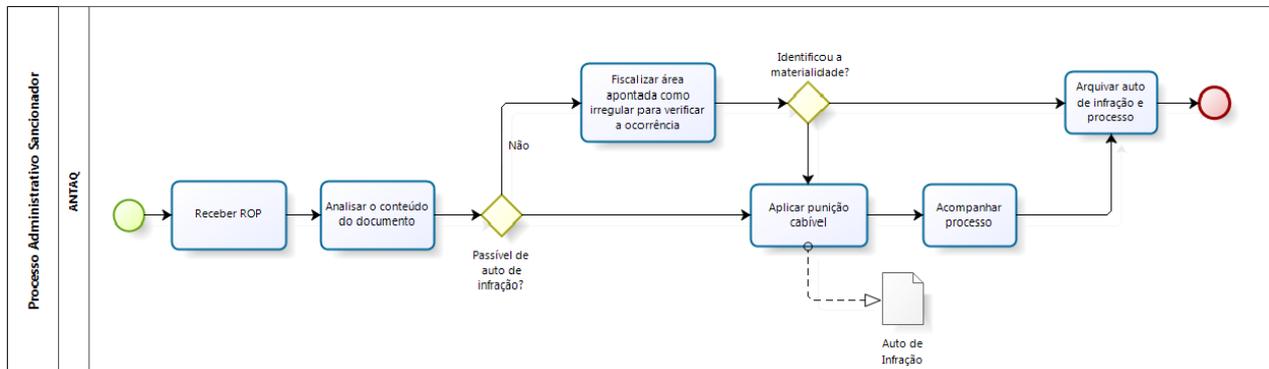
Após assinatura do documento fiscalizatório em duas vias, uma deverá ser entregue ao fiscalizado e a outra arquivada de forma digital. O procedimento de arquivamento para documentos referentes ao ROP deverá ser o mesmo daqueles adotados pelo RIP.

Destaca-se que a cada 6 (seis) meses a administração, através do Setor de Relações Institucionais, deverá submeter todos os relatórios de fiscalizações à ANTAQ, conforme Instrução Normativa 3.274/14.

### 3.3. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADOR DA ANTAQ

Nos casos em que haja emissão de ROP, a continuidade do processo se dará na ANTAQ, mediante procedimentos próprios adotados pela Agência Reguladora, os quais podem ser observados na Figura 2, a seguir:

Figura 2 – Fluxograma do Processo Administrativo Sancionador da ANTAQ.



Fonte: ANTAQ – Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

### 3.4. ÁREAS DE ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Os processos fiscalizatórios sob responsabilidade direta da Autoridade Portuária, sujeitos ao procedimento sancionador da ANTAQ, foram divididos em oito áreas de atuação, de acordo com seus objetivos e competências de fiscalização, conforme classificação abaixo:

Tabela 1 – Áreas de Fiscalização da Autoridade Portuária.

ÁREA FISCALIZADA	OBJETIVOS	COMPETÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS
1. Contratos de Arrendamento e Cessões de Uso de Áreas ou Instalações Portuárias	Cumprir com o Manual de Análise e Fiscalização de Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários (Resolução 5.408/2017 da Antaq).	Aferir o cumprimento das obrigações contratuais vigentes, acompanhar a execução física de Projeto Executivo e subsidiar com análises, documentos e informações a SEP/PR e a Antaq (art. 5º da Portaria nº 349/2014-SEP);
	Garantir o alinhamento do Projeto Executivo com o regulamento de exploração do porto, a conformidade entre o projeto aprovado de obra e a execução, evitando atrasos em cronogramas de obras, e mitigar interferências indesejáveis para os operadores portuários;	Acompanhar a atuação do arrendatário referente ao cumprimento do instrumento contratual e em relação a temas específicos: caução de garantia, seguro, investimentos, movimentação mínima contratual (MMC), licenciamento ambiental, auditoria ambiental e certificação de qualidade (quando exigida em contrato);
	Zelar pela otimização do serviço prestado e o atendimento do interesse público, resguardando os direitos do Poder Concedente, ANTAQ e Administração Portuária;	Trocar informações e tratar com arrendatários sobre desenvolvimento e implantação de novos investimentos em Projeto Executivo e suas interferências com a operação portuária e a interferência com outros arrendatários e usuários do porto;
		Fiscalizar ou executar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias, conforme Projeto Executivo recebido da ANTAQ e MTPA, composto de desenhos, orçamentos e suas composições de preços, cronograma e memorial técnico (Lei 12.815/2013, art. 17, § 1º, inciso V);;

Tabela 1 – Áreas de Fiscalização da Autoridade Portuária.

ÁREA FISCALIZADA	OBJETIVOS	COMPETÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS
2. Infraestrutura Portuária e Patrimônio Público	<p>Garantir a manutenção do futuro patrimônio do porto organizado, e quando for o caso, a reversibilidade pós-contrato;</p> <p>Garantir a integridade das instalações administrativas, de armazenagem e de operações de carga (cais, tanques, silos, pátios, armazéns, terminais, etc.);</p> <p>Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos de movimentação de carga, quando públicos ou reversíveis.</p>	<p>Fiscalização in loco nas instalações administrativas e operacionais do porto organizado (comum e arrendadas);</p> <p>Fiscalização da utilização de equipamentos de movimentação de carga, quando de propriedade pública ou reversível.</p>
3. Meio Ambiente	<p>Viabilizar o desenvolvimento sustentável das atividades marítimas e portuárias;</p> <p>Evitar práticas prejudiciais ao meio ambiente marinho e terrestre;</p> <p>Averiguação de denúncias referentes a irregularidades ambientais na área do porto organizado.</p>	<p>Fiscalização nas áreas do porto (cais, pátios, armazéns), referente à disposição de resíduos sólidos;</p> <p>Fiscalização da documentação ambiental de agentes (empresas) que atuam no porto organizado.</p>

Tabela 1 – Áreas de Fiscalização da Autoridade Portuária.

ÁREA FISCALIZADA	OBJETIVOS	COMPETÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS
4. Operações	<p>Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de atracação e desatracação e a eficiência dos serviços prestados;</p> <p>Evitar práticas prejudiciais ao patrimônio público e a terceiros.</p> <p>Garantir o cumprimento das normas e procedimentos e a eficiência das operações;</p> <p>Evitar práticas operacionais prejudiciais ao patrimônio público, a terceiros e ao meio ambiente;</p> <p>Sincronizar os fluxos de terrestres (rodoferroviários) com a programação de atracações, carga e descarga de navios, e com a logística interna dos terminais.</p>	<p>Acompanhamento e supervisão das manobras de embarcações com utilização de rádio VHF;</p> <p>Verificação in loco das condições da embarcação e equipamentos de atracação (cabos, escada, rampa, bandeiras);</p> <p>Fiscalização da atuação e presença dos envolvidos nas manobras de embarcações (agente, prático, lancha, rebocadores, amarradores), falhas ou dificuldades por parte de envolvidos, encalhe, abalroamento, danos à estrutura do porto, obstrução de equipamentos ou materiais, derramamento de óleo/combustível, uso de equipamentos de proteção, posição do navio no cais, limpeza do cais.</p> <p>Fiscalização in loco das operações realizadas no costado do navio, nas áreas comuns e arrendadas;</p> <p>Fiscalização de acesso aos terminais, no cumprimento das normas e de agendamentos rodoferroviários;</p> <p>Fiscalização dos procedimentos operacionais e administrativos, condições e cuidados com o patrimônio público, meio ambiente, condições de higiene e limpeza das áreas, segurança do trabalho e uso de equipamentos de proteção.</p>

Tabela 1 – Áreas de Fiscalização da Autoridade Portuária.

ÁREA FISCALIZADA	OBJETIVOS	COMPETÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS
5. Procedimentos Administrativos	<p>Garantir o cumprimento dos procedimentos administrativos adotados em normas e contratos da Autoridade Portuária;</p> <p>Garantir a legalidade e integridade documental na gestão portuária.</p>	Fiscalização documental referente ao cumprimento dos atos e contratos emanados da Autoridade Portuária.
6. Saúde e Segurança do Trabalho	Garantir a segurança e a saúde do trabalhador portuário.	Fiscalização in loco nas áreas portuárias (comum e arrendadas) referente às condições de trabalho do trabalhador portuário.
7. Segurança Pública Portuária	<p>Zelar pela segurança pública portuária;</p> <p>Garantir o cumprimento do PSPP – Plano de Segurança Pública Portuária.</p>	<p>Controle de acessos mediante procedimentos específicos, como:</p> <p>Portarias: permissão de acessos mediante crachás, autorizações de acesso ou web triagem (veículos de carga);</p> <p>Cais: permissão de acesso de pessoas mediante crachás (letras C e E) e de veículos mediante autorização e averiguação de plotagem.</p>
8. Trânsito Interno	<p>Garantir a segurança no trânsito interno de pessoas e veículos;</p> <p>Eliminar ou minimizar os riscos de acidentes de trânsito.</p>	<p>Fiscalização in loco nas vias de trânsito interno;</p> <p>Recebimento de denúncias de infrações;</p>

### 3.5. DAS IRREGULARIDADES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

As irregularidades são assim chamadas quando se observe ou constate indícios de infrações administrativas, sendo estes indícios considerados infrações em potencial. O mesmo pode ser dito quando ocorram fatos acidentais e/ou imprevistos, e que alterar o rumo dos acontecimentos, como acidentes, sinistros, fatalidades, infortúnios e calamidades. Estes incidentes podem ser ocasionados por ação ou omissão infracionária, como deixar de realizar a manutenção periódica de bens e equipamentos, e casos de negligência e descuido em geral, requerendo ações emergenciais.

Assim como nos casos em que sejam diretamente observados indícios de infração, os fatos incidentais também requerem a abertura de processo fiscalizatório, por meio de RIP, para apuração mais detalhada da inspeção efetuada.

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
1. Contratos de Arrendamentos e Cessões de Uso de Áreas ou Instalações Portuárias	1.1	Construir ou alterar, sem o devido consentimento da SCPAR Porto de São Francisco do Sul e da ANTAQ (conforme o caso), quaisquer tipos de obras ou instalações, dentro de terrenos pertencentes à União, assim como aumentar a superfície ocupada que esteja regulamentada por qualquer tipo de instrumento contratual.	Arrendatário e Cessionário.
	1.2	Deixar de manter os bens reversíveis em perfeito estado de conservação e funcionamento (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e V, Lei 12.815/13).	Arrendatário; Cessionário; Operador Portuário

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
1. Contratos de Arrendamentos e Cessões de Uso de Áreas ou Instalações Portuárias	1.3	Outras irregularidades constatadas pela Autoridade Portuária que possam configurar infração administrativa e contratual.	Arrendatário e Cessionário.
2. Infraestrutura Portuária e Patrimônio Público	2.1	Ocasionar dano ao patrimônio público do Porto de São Francisco do Sul (cercamento, placas de sinalização, etc.)	Arrendatário; Operador Portuário
	2.2	Outras irregularidades constatadas pela Autoridade Portuária que possam configurar infração administrativa e dano ao patrimônio público.	Arrendatário; Operador Portuário
3. Meio Ambiente	3.1	Deixar de fornecer em tempo hábil, a Lista de Mercadorias Perigosas (REP – Regulamento de Exploração do Porto de São Francisco do Sul) a serem movimentadas, ou ainda descumprir as normas, ordens e instruções sobre a manipulação e armazenamento de produtos perigosos em terra ou a ocultação proposital de suas reais condições.	Arrendatário; Operador Portuário
	3.2	Outras irregularidades constatadas pela Autoridade Portuária que possam configurar infração administrativa ambiental.	

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
4. Operações Portuárias Marítimas e Terrestres	4.1	Deixar de manter equipamento de terra afastado da área de operação do navio quando solicitado(art. 17, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem 29.3.1.4 da NR 29).	Operador Portuário
	4.2	Descumprir as ordens estabelecidas ou instruções da SCPAR Porto de São Francisco do Sul no que se refere às operações de carga e descarga, armazenamento, entrega e recepção e quaisquer outras atividades relacionadas com mercadoria.	Operador Portuário Arrendatário
	4.3	Utilizar sem autorização as instalações da SCPAR Porto de São Francisco do Sul	Operador Portuário Arrendatário
	4.4	Utilizar inadequadamente, ou sem as devidas condições de segurança, veículos ou equipamentos portuários, a serviço de qualquer Operador Portuário ou prestador de serviço, no âmbito do Porto Organizado de São Francisco do Sul.	Operador Portuário Arrendatário Presador de Serviço
	4.5	Utilizar as áreas comuns, sem autorização, com cargas, equipamentos, veículos ou obras.	Operador Portuário Arrendatário
	4.6	Utilizar, sem autorização, áreas secundárias comuns para movimentação de mercadorias.	Operador Portuário Arrendatário

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
4. Operações Portuárias Marítimas e Terrestres	4.7	Descartar materiais, equipamentos, cargas, e outros utensílios sem a autorização da Autoridade Portuária.	Operador Portuário Arrendatário
	4.8	Deixar de efetuar, durante o decorrer de cada operação, o recolhimento de resíduos ou produtos e a devida limpeza em toda a área do cais fronteiriço ao navio e demais áreas onde ocorrerão as operações portuárias.	Operador Portuário Arrendatário Prestador de Serviço
	4.9	Deixar de atender as obrigações previstas na Portaria da SEP 111/13, no Regulamento de Exploração do Porto e as demais exigências da Administração do Porto.	Operador Portuário
	4.10	Deixar de fiscalizar as operações portuárias sob sua responsabilidade, inclusive em relação à NR 29.	Operador Portuário
	4.11	Depositar mercadorias em instalações de armazenagem diferentes das designadas pela Autoridade Portuária.	Operador Portuário
5. Procedimentos Administrativos	5.1	Não atender os questionamentos formulados pela Autoridade Portuária nos prazos estabelecidos.	Operador Portuário e Arrendatário, Agente Marítimo e Prestador de Serviços

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
5. Procedimentos Administrativos	5.2	Deixar de registrar dados em documentos próprios ou não apresentar, na forma e nos prazos estabelecidos, os documentos comprobatórios de produção, movimentação, armazenagem e outros correlatos, especialmente sobre as datas e quantidades que sirvam de base para aplicação das tarifas portuárias.	Operador Portuário, Agente Marítimo, Prestador de Serviços e Arrendatários
	5.3	Prestar declarações ou informações inverídicas, ou omitir informações, que possam vir a pôr em risco, instalações, equipamentos ou a integridade física dos trabalhadores ou pessoas, bem como a Saúde, a Segurança e ao Meio Ambiente.	Operador Portuário, Arrendatário e Agente Marítimo
	5.4	Violar ou inutilizar lacre, selo ou sinal empregado, por ordem da Fiscalização exercida pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul, ANTAQ (ou outros órgãos competentes) para identificar ou cerrar estabelecimento, instalação, equipamento, obra, carga, mercadoria ou acessórios.	Operador Portuário e Arrendatário
6. Saúde e Segurança do Trabalho	6.1	Não atender os questionamentos formulados pela Autoridade Portuária nos prazos estabelecidos.	Operador Portuário e Arrendatário, Agente Marítimo e Prestador de Serviços

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
6. Saúde e Segurança do Trabalho	6.1	Deixar de isolar e sinalizar a área de risco onde se realizam serviços de manutenção, testes e montagens de aparelhos de içar (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.14 da NR 29 da Portaria 158/2006).	Operador Portuário e Arrendatário
	6.2	Efetuar trabalho de limpeza ou manutenção de transportador contínuo sem que o equipamento esteja parado e bloqueado (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3).	Operador Portuário e Arrendatário
	6.2	Deixar de manter ao longo de todos os trechos do transportador contínuo, dispositivos de desligamento que interrompam seu acionamento quando necessário (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem da NR 22.8.3).	Operador Portuário e Arrendatário
	6.3	Utilizar equipamentos de guindar sem que este emita sinais sonoros e luminosos durante seus deslocamentos. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.17).	Operador Portuário e Arrendatário

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
6. Saúde e Segurança do Trabalho	6.4	Utilizar equipamentos de guindar sem que este emita sinais sonoros e luminosos durante seus deslocamentos. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.17).	Operador Portuário e Arrendatário
	6.5	Não indicar de modo preciso e de fácil visualização, a carga máxima admissível dos aparelhos de içar e dos acessórios de estivagem. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem da NR 29.3.5.15).	Operador Portuário e Arrendatário
	6.6	Descumprir as normas que instruem que nas operações cargas/descargas das embarcações realizadas com os explosivos Classe 1 sejam as últimas cargas a embarcar e as primeiras a desembarcar (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c a alínea “j” do subitem 29.6.4.1 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Operador Portuário e Arrendatário
	6.7	Deixar de manter o acesso às rampas, escadarias de acesso mar terra - terra mar, fora do alcance do raio da lança de guindaste, pau-de-carga, carregadores e descarregadores de navios ou assemelhado	Operador Portuário

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
6. Saúde e Segurança do Trabalho	6.8	Deixar de desligar e fixar em posição segura para os trabalhadores e a operação portuária, os equipamentos de guindar que não estão em operação. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem da 29.3.5.19 da NR 29 da Portaria 158/2006).	Operador Portuário
	6.9	Deixar de observar as condições de utilização, dimensionamento e conservação de cabos de aço, anéis de carga, manilhas e sapatilhos para cabos de aço usados nos acessórios de estivagem, nas lingas e outros dispositivos de levantamento que formem parte integrante da carga. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13, c/c o subitem 29.3.5.25 da NR 29 da Portaria 158/2006).	Operador Portuário
	6.10	Deixar de dispor nos armazéns e silos, onde houver o trânsito de pessoas sinalização horizontal em seu piso, demarcando área de segurança, e sinalização vertical que indique outros riscos existentes no local. ( art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13 c/c subitem da NR 29.3.9.6.1 e Portaria 1080 MTE).	Arrendatário

Tabela 2 – Quadro de Irregularidades.

ÁREA FISCALIZADA	TIPIFICAÇÃO	TEMA	AGENTES FISCALIZADOS
6. Saúde e Segurança do Trabalho	6.11	Deixar de realizar inspeções visuais e testes periódicos nos mangotes e tubos vias de propriedade de terceiros ou de mantê-los em boas condições de uso operacional nas operações com gases e líquidos inflamáveis (art. 9º, caput, da Lei 9.719/98, c/c inciso IV da alínea “f” do subitem 29.6.4.2 da NR 29 da Portaria nº 158/2006).	Prestador de Serviço
	6.12	Armazenar explosivos na área portuária e/ou sua movimentação em desacordo com o disposto na NR-19. (art. 17º, caput, §1º, Inc. I e VI, Lei 12.815/13 c/c o subitem 29.6.5.6.1 da NR-29 da Portaria nº 158/2006).	Operador Portuário
7. Segurança Pública Portuária	7.1	Quaisquer irregularidades constatadas pela Autoridade Portuária que possam configurar infração administrativa ou viole a segurança pública do porto.	Todas as pessoas físicas e jurídicas que adentrem ou estejam no interior da área portuária.
8. Trânsito Interno	8.1	Quaisquer irregularidades constatadas pela Autoridade Portuária que possam configurar infração administrativa ou viole a segurança pública do porto.	Todas as pessoas físicas e jurídicas que adentrem ou estejam no interior da área portuária.

## CAPÍTULO 4. DOS INDICADORES E METAS DE FISCALIZAÇÃO

### 4.1. ESTABELECIMENTO DE INDICADORES

Os indicadores são ferramentas de gestão capazes de oferecer importantes informações sobre os fatos ocorridos através do tempo, bem como na mensuração das fiscalizações efetuadas. De posse desse histórico de dados os gestores poderão estabelecer as metas que necessitam ser alcançadas para elevar os índices de gestão a níveis mais competitivos. Para uma maior integração entre os diferentes níveis de gestão, se recomenda que tais indicadores e metas estejam alinhados com o Planejamento Estratégico de Longo Prazo (PELP).

Tabela 3 – Indicadores de Fiscalização

ÁREA FISCALIZADA	INDICADORES
1. Contratos de Arrendamento e Cessões de Uso de Áreas e Instalações Portuárias	Percentual de cumprimento das obrigações contratuais por arrendatário e média global
2. Infraestrutura Portuária e Patrimônio Público	Prejuízos decorrentes de sinistros em instalações administrativas, de armazenagem e equipamentos em áreas retroportuárias;  Percentual de atrasos na obra em função de irregularidades (por obra e médio) - Resolução ANTAQ nº 5.408/2017 que trata do Manual de Análise e Fiscalização do Projeto Executivo em Arrendamentos Portuários;
3. Meio Ambiente	Índice de Desempenho Ambiental (IDA);
4. Procedimentos Administrativos	Número de questionamentos não atendidos;  Número de informações ou dados não apresentados ou apresentados fora do prazo;

Tabela 3 – Indicadores de Fiscalização

ÁREA FISCALIZADA	INDICADORES
5. Operações Portuárias Marítimas e Terrestres	Prejuízos decorrentes de avarias – bens SPAR Porto de São Francisco do Sul (costado do navio);  Prejuízos decorrentes de avarias – bens de terceiros (costado do navio);  Prancha mínima de atendimento (t/dia);  Tempo médio de espera para descarga rodoviária;  Tempo médio de espera para descarga ferroviária.
6. Saúde e Segurança do Trabalho	Número de acidentes na área coberta pela fiscalização;  Número de acidentes com vítimas na área coberta pela fiscalização;
7. Segurança Pública Portuária	Quantidade de ROIP (Relatório de Ocorrência de Incidente de Proteção);
8. Trânsito Interno	Quantidade de acidentes de trânsito nas vias internas;

Este Manual de Fiscalização e entra em vigor na data da assinatura.

Adilson Schlickmann Sperfeld  
Diretor Administrativo e Financeiro

Sérgio Villarreal  
Diretor de Operações e Logística

Diego Machado Enke  
Diretor-Presidente

São Francisco do Sul, 20 de abril de 2020.

**ANEXO I. Modelo Relatório de Inspeção Portuária (RIP)**



**Relatório de Inspeção Portuária (RIP)**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

RIP \_\_\_/\_\_\_

Agência marítima     Arrendatário     Operador Portuário     Outros

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Data e hora da inspeção: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**TERMO DE INSPEÇÃO E NOTIFICAÇÃO**

Notificamos a empresa/pessoa acima identificada sobre a inspeção abaixo demarcada e relatada:

1. Contrato de arrendamentos ou cessão de uso de área ou instalação portuária.
2. Infraestrutura Portuária.
3. Meio Ambiente.
4. Operação Portuária.
5. Procedimentos Administrativos.
6. Patrimônio.
7. Saúde e Segurança do Trabalho.
8. Segurança Portuária.
9. Trânsito Interno.
10. Outros: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Responsável pela inspeção

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome:

Assinatura:

1º via. Autoridade Portuária

Fiscalizado / preposto

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome:

Assinatura:

2º via. Fiscalizado

ANEXO II. Modelo Relatório de Ocorrências Portuária (ROP)



Relatório de Ocorrência Portuária (ROP)

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

ROP \_\_\_/\_\_\_

CNPJ / CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Representante Legal: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Local da inspeção: \_\_\_\_\_

**RELATO A OCORRÊNCIA**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Responsável pela inspeção

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome:

Assinatura:

Fiscalizado / preposto

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nome:

Assinatura:

1º via. Autoridade Portuária

2º via. Fiscalizado